



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.020, DE 2009** **(Do Sr. Dr. Paulo César)**

Dispõe sobre a prática e exploração de jogos de azar e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2826/2008.

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a prática e a exploração, por pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade anônima, de jogos de azar em hotéis, hotéis-cassino e cassinos.

Parágrafo único – Caberá à Câmara de Vereadores e, no caso do Distrito Federal, à Assembléia Distrital, a autorização, nas condições que definir, para a prática e a exploração de jogos de azar no território da sua jurisdição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O debate sobre a legalização, ou não, do jogo no Brasil data de longo tempo. Esse debate acende paixões, pois tanto são veementes aqueles que defendem sua liberação quanto os que pugnam pela manutenção da proibição. Há argumentos de peso, assim como também há argumentos de baixa credibilidade, seja na defesa da liberação, seja em sua condenação.

Não pretendo, aqui, repetir as discussões que já perduram entre nós há décadas. Quero, isso sim, introduzir no debate um aspecto que, creio, não tem sido considerado e que reputo de grande relevância: o direito do município em decidir se lhe convém, ou não, abrigar casas de jogos e, em decidindo favoravelmente, definir as condições que tais estabelecimentos deverão cumprir para bem atender aos anseios municipais. É esse o ponto que desejo enfatizar e é para ele que chamo a atenção não apenas dos parlamentares, mas de todo o povo brasileiro.

Inicialmente, quero lembrar que é no município que mais diretamente se exerce a democracia; é no espaço municipal que os habitantes têm maiores e melhores condições de acesso aos detentores do Poder Executivo, assim como àqueles que exercem o Poder Legislativo. Como disse o saudoso Ulisses Guimarães: é no município que vive o cidadão.

Assim, indago: por que não delegar às Casas Legislativas municipais a decisão de permitir, ou não, a prática e a exploração dos jogos em seu território? Certamente que as decisões dos vereadores serão fortemente influenciadas pelas opiniões dominantes entre os munícipes. Caso um município

decida autorizar o jogo em seu domínio, nada impedirá que um município vizinho o mantenha interditados. Se um município no sul do Brasil decidir manter a proibição, acaso poderá ele ser prejudicado por decisão em contrário de uma localidade no norte do País?

Além disso, são tantos os municípios onde o movimento turístico poderia ser substancialmente ampliado, caso neles fosse permitida a instalação de cassinos, que causa espanto a demora em se chegar a uma decisão.

Somente uma explicação pode haver para tal delonga, creio eu: as grandes paixões que são despertadas quando se abre esse debate. Acredito e espero que, com a apresentação da presente proposição, outra vertente se abra e ajude a iluminar os caminhos a trilhar: a ideia de maior autonomia dos cidadãos, a busca, em cada localidade, dos caminhos que melhores lhes pareçam.

Acredito noutro benefício da proposta que aqui apresento: são cerca de cinco mil e quinhentos os municípios em nosso País. As diferenças entre eles são imensas: há locais onde a neve cai e há outros onde a temperatura jamais se reduz a menos de vinte graus centígrados, para não falar das diferenças sociais e econômicas. Assim sendo, certamente que as respostas à aprovação da presente proposta também serão variadas.

Vale dizer, as condições mediante as quais a exploração do jogo serão permitidas serão muito variadas nos mais diversos locais. Haverá, como consequência, um grande aprendizado. Se o município "A" estabelece, digamos, um ISS mais elevado sobre o jogo, e com isso obtém recursos para realizar bons investimentos, muito rapidamente outros prefeitos e vereadores, e também cidadãos, de outras localidades, perceberão que devem, também, redefinir as regras de funcionamento dos cassinos em seu território. Lá, onde os cidadãos se tornarem mais temerosos de eventuais efeitos danosos da presença dos cassinos, eles permanecerão banidos. Onde o debate estiver aquecido, que se realize um plebiscito, se assim entender o legislador local, delegando à população, diretamente, a decisão. Fundamental, creio eu, é que o debate envolva todos os eleitores.

Teremos, pois, na busca de soluções alternativas em nível municipal, um exercício de democracia que certamente trará grandes contribuições

ao aprofundamento dos demais debates que virão enriquecer e apontar caminhos para a sociedade brasileira.

Antes de concluir, parece-nos importante justificar a previsão, no *caput* do art. 1º da presente proposição, de que a eventual exploração do jogo será feita por pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima. A razão de ser desta proposta é que, como muitos sabem, as pessoas jurídicas organizadas como sociedade anônima têm a obrigação legal de publicar balanços e demonstrações de resultados regularmente, em veículos de grande circulação. Assim, a cada ano, todos os cidadãos serão informados dos resultados auferidos pela empresa que explora a atividade. Cientes do nível de lucratividade auferido, será possível, lá onde assim entenderem os munícipes e seus representantes, ajustar as contribuições da empresa ao município, de forma a manter a proporcionalidade entre os ganhos desta e sua contribuição à sociedade.

Por todas essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2009.

Deputado **DR. PAULO CÉSAR**

**FIM DO DOCUMENTO**